

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 10.192, DE 10/07/78 (D.O.10/07/78)**

**CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º-Ficam criados e incluídos na Parte Permanente II- do Quadro I-Poder Executivo, e inseridos na lotação da Secretaria da Fazenda,para provimento privativamente por funcionários do Quadro TAF,os cargos em comissão de Simbologia - FGA -Função Gratificada de Arrecadação -constantes do Anexo Único que é parte integrante desta lei.

§ 1.º-Aos ocupantes dos cargos criados por esta lei é atribuída, a título de indenização,pelos encargos de chefia, a representação do valor indicado correspondente mente a cada símbolo do Anexo a que se refere este artigo.

§ 2.º-Decreto do Chefe do Poder Executivo distribuirá pelas diversas unidades arrecadoras do Estado os cargos ora criados.

Art. 2.º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de outubro de 1978.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza,aos 10 de julho de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Assis Bezerra

ANEXO a que se refere o § 1.0 do art. 1.0 desta lei n.o 10.192, de 10 de julho

**PARTE PERMANENTE II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -Regime de 40
horas semanais de trabalho da lotação da Secretaria da Fazenda.**

N.o de Cargos	Denominação	Símbolo	Representação
			mensal (Cr\$)
15	Função Gratificada de Arrecadação	FGA-1	4.000,00
85	Função Gratificada de Arrecadação	FGA-2	3.500,00
105	Função Gratificada de Arrecadação	FGA-3	3.000,00

210	Função Gratificada de Arrecadação	FGA-4	2.500,00
-----	-----------------------------------	-------	----------